

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2025-13

Data de publicação 15/10/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (Nº e data, a preencher na publicação do Aviso)

## Designação do aviso

Proteção civil e gestão integrada de riscos - Prevenção e mitigação de riscos associados a derrocada de taludes ou para suporte de terras - 2º aviso

## Apoio para

Proteção civil e gestão integrada de riscos - Realização de intervenções com vista a estabilizar e consolidar escarpas que apresentam risco elevado de desabamento contribuindo, assim, para a segurança e prevenção de desastres naturais.

## Ações abrangidas por este aviso

- Conservação de infraestruturas de suporte de terras existentes
- Operações de prevenção ou mitigação dos riscos de derrocada de taludes.

## Entidades que se podem candidatar

SREI – Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

## Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

## Período de candidaturas

15/10/2025 a 09/01/2026

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

5.000.000,00€

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FC 85 %

## Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.291.214.000

Correio eletrónico: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Destinado a escarpas que apresentam risco elevado de desabamento e que podem ser colmatados mediante ações de estabilização e consolidação, e que irão contribuir para a segurança e para prevenção de desastres naturais com imprevisíveis consequências humanas, sociais e socioeconómicas.

## Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2 A - Sustentabilidade e transição climática			
Objetivos específicos	RSO2.4 -Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
Tipologia de ação	RSO2.4-02 - Proteção Civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção Civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	5.000.000,00€	85%	NA	NA
<b>Dotação Global</b>	<b>5.000.000,00€</b>	<b>85%</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?  
- Avaliação de Risco da Região Autónoma da Madeira (ARRAM);  
- Estratégia Clima Madeira

Tem regulamento específico?

- Não



- Sim. Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o  
Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade  
(REACS).

### Ações elegíveis

- Conservação de infraestruturas de suporte de terras existentes
- Obras de prevenção ou mitigação dos riscos de derrocada de taludes.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

SREI – Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também o beneficiário assegurar o cumprimento da(s) seguinte(s) condição(ões):

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previsto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como os requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

Devem ainda ser observados os seguintes critérios de elegibilidade das operações:

1. Nos termos da alínea f) do artigo 39º do REACS, na sua atual redação, apresentar, aquando da instrução da candidatura, parecer favorável do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC), enquanto

entidade responsável pela elaboração da Avaliação de Risco da Região Autónoma da Madeira<sup>1</sup>, aprovada em abril de 2023, que evidencie o cumprimento do seguinte requisito:

- O carácter estrutural da ação a realizar face à existência de risco elevado de derrocada envolvendo pessoas e bens, classificando-a como muito relevante/relevante para a redução do risco.
- 2. Demonstrar que as intervenções previstas na candidata são a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- 3. Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças do procedimento.
- 4. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável.
- 5. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.
- 6. As intervenções não podem ocorrer em locais anteriormente beneficiados com intervenções para o mesmo fim.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	NA	NA

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada

<sup>1</sup> Disponível para consulta no sítio de internet da Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM ([https://www.procivmadeira.pt/images/prevencao\\_preparacao/Corpo%20ARRAM\\_2023.pdf?fbclid=IwAR3JVV\\_EKZJWo9oh0tzcsAXD\\_iVGxnzb7K7EoKb2y4q1hU\\_kWSIOho\\_Ojln0](https://www.procivmadeira.pt/images/prevencao_preparacao/Corpo%20ARRAM_2023.pdf?fbclid=IwAR3JVV_EKZJWo9oh0tzcsAXD_iVGxnzb7K7EoKb2y4q1hU_kWSIOho_Ojln0))



pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

#### Auxílios de Estado

**Aplicável?** **Enquadrar:**  Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios de *minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

**Não  
Aplicável?**

#### Fundamentar:

A entidade beneficiária é a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI).

O aviso em apreço abrange ações que visam a prevenção ou mitigação dos riscos de derrocada de taludes.

Tendo subjacente as atividades previstas, considera-se que não existirá concorrência na medida em que as atividades em apreço não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. No entanto, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística, se se confirmar a existência de ações que visem atividades económicas.

#### Formas de apoios

**Subvenção**

Custos reais

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

**Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e ainda o artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- d) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9º do REACS;
- f) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- g) Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Apenas são elegíveis as intervenções que assumam uma natureza estrutural que vise a redução de movimentos de massa em vertentes cujo risco iminente de derrocada seja suscetível de provocar acidentes graves e catástrofes.

Não podem ser apoiadas intervenções de requalificação e/ou de valorização de edifícios, do espaço envolvente ou da rede viária, mas apenas as intervenções necessárias ao reforço estrutural das encostas, conforme previsto nos projetos de execução e nas candidaturas.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no REACS, na sua atual redação, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do nº7 do artigo 9º:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS.

#### Formas de pagamento

Adiantamentos  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

#### Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO106	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terras	Hectares
Descrição	<p>O indicador tem por objetivo contabilizar a superfície de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terras nos projetos apoiados.</p> <p>A superfície deve ser entendida como a superfície estimada do talude ou arriba protegida (tendo em conta a dimensão vertical) e não apenas a projeção bidimensional da superfície ao nível do solo.</p> <p>Inclui o apoio a operações de prevenção ou mitigação dos riscos de derrocada de taludes e de conservação de infraestruturas de suporte de terras existentes.</p>	
Método de cálculo	<p>Valor de referência: 0</p> <p>Meta: Somatório de número de hectares de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terras nos projetos apoiados</p> <p>Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação</p>	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR37	População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (com exceção de inundações e incêndios)	Pessoas
Descrição	<p>População que vive em áreas expostas a riscos naturais relacionados ao clima, exceto enchentes e incêndios florestais (tempestades, secas, ondas de calor) e onde a vulnerabilidade a tais riscos diminui como resultado dos projetos apoiados.</p> <p>O indicador abrange medidas de proteção, áreas de risco e que abordam diretamente os riscos específicos, ao contrário de medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional.</p>	
Método de cálculo	<p>Ano de Referência: 0</p> <p>Meta: Somatório do Número de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais) nos projetos apoiados.</p> <p>Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação</p>	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido.

Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

GC = 50% \*(valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Realização + 50%\* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

#### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

NA

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023**

#### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

#### **Outras entidades que intervêm no processo**

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)



PORTUGAL  
2030

SUSTENTÁVEL  
2030

PROGRAMA AÇÃO CLIMÁTICA  
E SUSTENTABILIDADE

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)



Cofinanciado pela  
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

**Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:**

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](http://sustentavel2030.gov.pt)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023 pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii. Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv. Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso

(conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Sempre que não seja possível utilizar a escala completa é utilizada a escala 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida, ou escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média e 0 a uma valoração nula, ou escala 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada e 3 a uma valoração média.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2<sup>a</sup> casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura, apresentada neste aviso poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	15-10-2025
Fecho	09-01-2026
Análise	12-01-2026 a 06-04-2026
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	13-04-2026

### Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em período pré-definido.

O Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e nos documentos anexos.

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A.2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv. Decisão sobre o financiamento das candidaturas

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

### Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)



## Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Critérios de Seleção
- A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

### Anexo B – Guião Memória Descritiva

### Anexo C – Pagamento dos Apoios

### Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

### Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

### Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

## Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

### A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1\_ Documentos Instruç



Anexo A.1.2 - Declaração Comproi



Orientações para a elaboração EVF SUSTI



Modelo Preenchimento EVF.



Check-list EVF\_.xlsx

## A.2. Critérios de Seleção

Objetivo de Política: OP2				PONDERAÇÃO (%)			Tipologias da operação				
Objetivo específico: 2 - iv) Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas				Ponderação dos Critérios N1	Ponderação dos Subcritérios N2	Ponderação dos Subcritérios N3	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios				
Tipologia de Ação: Proteção Civil e gestão integrada de riscos											
Tipologia de Operação: Ações materiais de proteção dos territórios											
Critérios de seleção		Descrição	Densificação dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (Caso existam)							
Critério N1	Critério N2	Subcritérios N3									
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objeto específico	Será avaliado o contributo da operação para o seguinte indicador de realização do Programa definidos para a Prioridade de Investimento: - Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terra. (Unidade de medida: Hectares)	A1: Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terra: • > 0,3 hectares: 5 pontos; • entre 0,05 hectares e 0,3 hectares: 3 pontos; • entre 0,02 hectares e 0,05 hectares inclusive: 1 ponto; • < 0,02 hectares: 0 pontos.	25%	90%	50% X				
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respectiva área de intervenção	Contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial	Será avaliado o contributo da operação para o seguinte indicador de resultado do Programa definido para a Prioridade de Investimento: - População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais). (Unidade de medida: Pessoas)	A2: População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais): • > 10.000 pessoas: 5 pontos; • Entre 3.000 e 10.000 pessoas: 3 pontos; • < 3.000 pessoas: 1 ponto; • Não contribui: 0 pontos.							
	Contributo da operação para a resiliência territorial	Contributo da operação para a implementação da operação	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	A3: Grau de contributo: • Contribui para o cumprimento de 3 ou mais Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos; • Contribui para o cumprimento de 2 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos; • Contribui para o cumprimento de 1 Estratégia/Programa/Plano: 1 ponto.							
B - Capacidade de Execução (20%)	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	B1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentalmente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentalmente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Fundamentação insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; • Não existe fundamentação para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	20%	100%	100% X				
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para a resiliência territorial	Caráter estruturante da ação preventiva face à existência de risco elevado para pessoas e bens	Será avaliado o caráter estruturante da ação preventiva em termos de movimentos de massa em vertente face à existência de risco elevado de derrocada envolvendo pessoas e bens, em função da sua durabilidade e da evidência da resolução estrutural e integrada da situação de risco.	C1: Carácter estrutural da ação em função de movimentos de massa em vertente: • Muito relevante: 5 pontos; • Relevante: 3 pontos.	30%	100%	100% X				
D - Qualidade (25%)	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas para serem atingidos os resultados visados, associados às alterações climáticas	Serão avaliados os planos de trabalho e as tecnologias das intervenções e se os mesmos são fundamentalmente adequados face aos resultados pretendidos.	D1: Fundamentação do plano de trabalho e as tecnologias utilizadas, face aos resultados pretendidos: • São ambos adequados aos resultados pretendidos: 5 pontos; • Um deles revela ser incompleto face aos resultados pretendidos: 3 pontos; • São ambos incompletos para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 1 ponto; • Não existe fundamentação que demonstre a adequação do plano de trabalhos e das tecnologias utilizadas aos resultados pretendidos: 0 pontos.	25%	75%	100% X				
	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais.	D2: Complementaridade e sinergias da operação com operações anteriores: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020 e/ou PT 2030: 5 pontos; • Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações anteriores: 3 pontos; • Não evidencia complementaridade: 0 pontos.							

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, para a Tipologia de operação: 2018 – Ações materiais de proteção dos territórios, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * (0,9 * ((0,5 * CA1) + (0,5 * CA2)) + (0,1 * CA3)) + (0,2 * CB1) + (0,3 * CC1) + 0,25 * ((0,75 * CD1) + (0,25 * CD2))] * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração



### A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

RS02.4: Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção dos riscos de catástrofes, a resiliência, levando em consideração abordagens baseadas no ecossistema						SUSTENTÁVEL 2030	
Adaptação às Alterações Climáticas						Tipologia de Ação	RS02.4-02 Proteção civil e gestão integrada de riscos
						Tipologia de Intervenção	RS02.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos
						Tipologia de Operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento		
RC0106	Realização	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terras	Hectares	<p>O indicador tem por objetivo contabilizar a superfície de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terras nos projetos apoiados.</p> <p>A superfície deve ser entendida como a superfície estimada do talude ou arriba protegida (tendo em conta a dimensão vertical) e não apenas a projeção bidimensional da superfície ao nível do solo.</p> <p>Inclui o apoio a operações de prevenção ou mitigação dos riscos de derrocada de taludes e de conservação de infraestruturas de suporte de terras existentes.</p>	<p><b>Valor de referência:</b> 0</p> <p><b>Meta:</b> Somatório de número de hectares de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terras nos projetos apoiados</p> <p><b>Ano Alvo:</b> Ano de conclusão da Operação</p>	<p>- Conservação de infraestruturas de suporte de terras existentes;</p> <p>- Operações de prevenção ou mitigação dos riscos de derrocada de taludes;</p>	X Contratualizar
RCR37	Resultado	População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (com exceção de inundações e incêndios)	Pessoas	<p>População que vive em áreas expostas a riscos naturais relacionados ao clima, exceto enchentes e incêndios florestais (tempestades, secas, ondas de calor) e onde a vulnerabilidade a tais riscos diminui como resultado dos projetos apoiados.</p> <p>O indicador abrange medidas de proteção, áreas de risco e que abordam diretamente os riscos específicos, ao contrário de medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional.</p>	<p><b>Ano de Referência:</b> 0</p> <p><b>Meta:</b> Somatório do Número de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais) nos projetos apoiados.</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Ano Conclusão da Operação</p>		X Contratualizar

## Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva

## Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade

## Anexo E Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -  
Simulador\_Penalizac



Anexo F – Localização das Operações

Anexo\_F\_2.4\_Protec  
il\_gestão\_integ\_riscos